



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 5 / 2024

TERMO DE CESSÃO DE USO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE PROPAGANDA PARTIDÁRIA - SISANTENA, A TÍTULO GRATUITO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DISTRITO FEDERAL – TRE/DF**, inscrito no **CNPJ** sob o nº 04.099.695/0001-61, situado na Praça Municipal, Quadra 2, Lote 6, Brasília/DF, doravante designado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **JAIR OLIVEIRA SOARES**, no uso de suas atribuições, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE – TRE/RN**, inscrito no **CNPJ** sob o nº 05.792.645/0001-28, situado na Av. Rui Barbosa, 215, Tirol, Natal/RN, CEP: 59.015-290, doravante designado **CESSIONÁRIO**, neste ato representado por seu Presidente, o Exmo. Senhor Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, têm justo e acertadas as condições para cessão de uso do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, regido pela Resolução TRE/DF nº 7.916/2022, conforme instrução realizada nos autos do Processo Administrativo SEI TRE/DF nº 0000720-73.2024.6.07.8100, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, cuja finalidade é auxiliar o **CESSIONÁRIO** na administração e organização de inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, em atendimento à Lei nº 14.291/2022 e à Resolução TSE nº 23.679/2022.

1.2. O SisAntena, desenvolvido pela Secretaria Judiciária e pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, é composto por três módulos:

1.2.1. Módulo Interno: de uso obrigatório e exclusivo da Justiça Eleitoral, objetiva a execução dos seguintes procedimentos:

I - o cadastramento dos Partidos Políticos, bem como dos(as) usuários(as) por estes indicados(as), a fim de requererem a veiculação de suas respectivas propagandas partidárias;

II - a validação do agendamento das datas e da quantidade de inserções, nos termos em que forem deferidas pelo **CESSIONÁRIO**, em observância ao art. 50-B, § 1º, I, II, e III da Lei nº 9.096/95, com a redação da Lei nº 14.291/2022;

III - o acompanhamento e o registro das decisões proferidas em representações julgadas procedentes, com a consequente cassação, no semestre seguinte, do direito de transmissão da propaganda;

IV - a emissão de relatórios dos dados constantes do Sistema.

1.2.2. Módulo Consulta Web: disponível no sítio do **CESSIONÁRIO**, possibilita, após o deferimento dos pedidos, o acesso ao plano de mídia de veiculação para as inserções em cada semestre, bem como a emissão de relatórios de conferência para os partidos políticos e emissoras de rádio e televisão.

1.2.3. Módulo Externo: de uso obrigatório dos partidos políticos, permite aos(às) representantes das agremiações partidárias o agendamento das datas de preferência, dentre as disponíveis no Sistema, e a emissão do requerimento a ser protocolado no Processo Judicial Eletrônico - PJe.

1.2.3.1. O Módulo Externo deverá estar disponível no sítio eletrônico do **CESSIONÁRIO**.

1.3. As apresentações do SisAntena em eventos (seminários, convenções, palestras, etc.) serão realizadas pelo **TRE/DF**, a quem devem ser formalizados os convites, sendo-lhe facultado indicar representante para tal.

1.4. O presente termo não inclui equipamentos ou licenças de softwares de terceiros eventualmente necessários para a utilização do SisAntena no **CESSIONÁRIO**.

1.5. O objeto da cessão compreende os arquivos fonte, executáveis, scripts de criação de objetos no banco de dados, scripts de execução do sistema em ambiente containerizado e qualquer documentação técnica relevante. A transferência dos referidos arquivos não constitui cessão de propriedade intelectual, uma vez que somente serão disponibilizados para viabilizar a utilização do SisAntena.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. O presente Termo fundamenta-se no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021 e na Resolução CNJ nº 350/2020.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO

3.1. O **TRE/DF** compromete-se a disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** todos os arquivos do SisAntena.

3.2. O **TRE/DF** compromete-se a compartilhar com o **CESSIONÁRIO** qualquer alteração ou aprimoramento de rotina processual.

3.3. Em nenhum caso o **TRE/DF** será responsável por quaisquer perdas, custos, despesas ou danos diretos, indiretos ou especiais resultantes deste Termo de Uso ou da utilização do Sistema SisAntena por parte do **CESSIONÁRIO**.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cessão de Uso, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

4.1.1. O Plano de Trabalho poderá ser adequado, por mútuo entendimento entre os partícipes, sempre que identificarem a necessidade de aperfeiçoar a execução das atividades relacionadas ao cumprimento deste Termo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

5.1. São obrigações do Cedente:

5.1.1. Disponibilizar ao **CESSIONÁRIO** os arquivos do SisAntena, em até 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo;

5.1.2. Fornecer suporte técnico à implantação do Sistema após a disponibilização dos arquivos;

5.1.3. Fornecer suporte técnico à utilização do Sistema após a sua implantação;

5.1.4. Manter o Sistema ativo e atualizado e notificar o **CESSIONÁRIO** acerca da necessidade de efetuar algum tipo de atualização;

5.1.5. Sanar as dúvidas que, por ventura, surgirem no decorrer da utilização do Sistema;

5.1.5.1. Dúvidas técnicas devem ser enviadas para o e-mail sarqi@tre-df.jus.br.

5.1.5.2. Dúvidas negociais e de utilização do sistema devem ser enviadas para o e-mail partidos@tre-df.jus.br.

5.1.6. Atualizar o Manual do Usuário - Módulo Externo, disponível no link <https://www.tre-df.jus.br/partidos/partidos-politicos/propaganda-partidaria>, sempre que houver alteração ou atualização do Sistema.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

6.1. São obrigações do Cessionário:

6.1.1. Realizar a divulgação do SisAntena no âmbito de sua jurisdição, com o intuito de informar aos partidos acerca na nova ferramenta de uso obrigatório dos partidos políticos;

6.1.2. Fazer uso obrigatório do Módulo Interno do SisAntena para a execução dos procedimentos previstos no item **1.2.1**;

6.1.3. Disponibilizar o Módulo Consulta Web do SisAntena em sítio eletrônico;

6.1.4. Disponibilizar o Módulo Externo do SisAntena em sítio eletrônico;

6.1.5. Promover as instruções necessárias aos partidos políticos para utilização obrigatória do Módulo Externo do SisAntena.

6.1.6. Zelar pelo uso adequado do programa comprometendo-se a manter sigilo e a utilizar os dados que lhes forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes compete exercer, não podendo transferi-los a terceiros que não mantenham vínculo efetivo com o **CESSIONÁRIO**, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata deste instrumento, bem como de responsabilização por danos porventura ocorridos;

6.1.7. Apurar o fato, no caso de uso indevido do programa, com vistas à eventual responsabilização administrativa e criminal;

6.1.8. Arcar com os custos internos referentes à implantação do sistema; e

6.1.9. Capacitar e prestar suporte para seus usuários, bem como usuários externos que utilizam o SisAntena.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

7.1. É expressamente vedado ao **CESSIONÁRIO**:

7.1.1. A transferência desta cessão a terceiros;

7.1.2. O uso do Sistema em finalidade diversa da prevista neste instrumento;

7.1.3. A transmissão parcial ou total dos códigos-fonte do SisAntena pelo **CESSIONÁRIO** a outra pessoa física ou jurídica, observadas as disposições de propriedade intelectual, da Lei n.º 14.133/2021, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada, a qual não poderá ter acesso aos códigos do SisAntena.

7.2. Não são vedadas as alterações no sistema pelo(a) cessionário(a) visando adequação ao seu ambiente computacional ou para adaptar soluções a eventuais necessidades do cessionário

8. CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

8.1. No prazo de 1 (um) dia útil a contar da celebração do presente Termo, cada partícipe deverá designar formalmente, preferencialmente servidores públicos e respectivos substitutos denominados Gestores do Termo, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste;

8.2. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões que se fizerem necessárias;

8.3. Os Gestores do Termo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e quando necessário dará conhecimento aos responsáveis; e

8.4. O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos participantes e/ou de terceiros.

9. CLÁUSULA NONA – DOS DEVERES DE PROTEÇÃO À PRIVACIDADE DE DADOS (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD)

9.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais colhidos na execução deste Termo, atuando na seguinte forma:

9.1.1. A coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do **TRE/DF**, responsabilizando-se o **CESSIONÁRIO** por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

9.1.2. Encerrada a vigência do contrato e não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais (caso tenha havido tratamento de dados pessoais), sejam eles sensíveis ou não, o **CESSIONÁRIO** providenciará o descarte de forma segura.

9.2. Salvo quanto ao tratamento de dados indicado no art. 4º da Lei Federal nº 13709/18, que trata das exceções de tratamento previsto legalmente, o **CEDENTE** se obriga a dar ciência prévia ao **CESSIONÁRIO** se houver uso dos dados privados, zelando pelos princípios da inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, a necessidade de exposição específica da finalidade, sem prejuízo da mera correção dos dados.

9.3. O **CESSIONÁRIO** e seus empregados e colaboradores obrigar-se-ão a manter, mesmo após o término da vigência contratual, a mais absoluta confidencialidade sobre dados pessoais disponibilizados e conhecidos em decorrência da prestação de serviços desta contratação, bem como tratá-los como matéria sigilosa.

9.4. O **CESSIONÁRIO** dará conhecimento formal aos seus empregados e colaboradores que atuarão na prestação de serviços objeto do contrato, acerca das obrigações e condições acordadas no contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade de Dados do **TRE/DF** e Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral.

9.5. Eventual acesso indevido pelo **CESSIONÁRIO** às bases de dados não autorizados por este Contrato e que contenham dados pessoais implicará para o **CESSIONÁRIO** e seus prepostos o dever de sigilo por no mínimo 10 (dez) anos, contados do final da vigência contratual.

9.6. Denomina-se Incidente de Segurança de Violação de Dados Pessoais toda ocorrência que possa acarretar riscos ou danos relevantes aos titulares de dados pessoais.

9.6.1. Havendo ocorrência de Incidente de Segurança de Dados Pessoais, no qual se atinja dados pessoais eventualmente coletados e/ou tratados pela **CESSIONÁRIA**, o **CEDENTE** deverá dar ciência da ocorrência, adotando as medidas necessárias para o seu saneamento. Neste caso, serão adotadas as providências previstas na LGPD e o **CESSIONÁRIO** poderá vir a ser chamada para colaborar no preenchimento do Relatório de Impacto de Dados Pessoais, quando pedido pela ANPD, conforme o arts. 32 e 38 da LGPD, a critério do Encarregado de Dados do **TRE/DF**.

CLÁUSULA DEZ – DA DENÚNCIA E DA EXTINÇÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita:

a) por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

10.2. O descumprimento das obrigações previstas em quaisquer das cláusulas do presente instrumento será comunicado pela parte prejudicada à outra mediante notificação por escrito, a fim de que seja providenciada a sua imediata regularização em 5 (cinco) dias úteis.

10.3. Quando não couber regularização, bem como esta não tenha sido providenciada pelo **CESSIONÁRIO** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, estará configurada a extinção automática da presente cessão, caso em que deverá ser observado o disposto no item 10.4.

10.4. A extinção do presente termo implica no fim da cessão do direito de uso do sistema SisAntena pelo(a) **CESSIONÁRIO**(a), bem como das demais obrigações previstas neste Termo, devendo este(a) providenciar o descarte dos códigos-fonte e comunicar oficialmente ao **TRE/DF** de que assim procedeu no prazo de 60 (sessenta) dias, permanecendo em vigor os deveres de proteção à privacidade de dados.

11. CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado e entrará em vigor a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

12. CLÁUSULA DOZE – DA PUBLICAÇÃO

12.1. Este Termo será publicado no Portal de Transparência do **TRE/DF** e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP pelo **TRE/DF**, de acordo com o previsto no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.1. Em caso de inviabilidade técnica de publicação no PNCP, será publicado seu extrato no Diário Oficial da União - DOU.

13. CLÁUSULA TREZE – DOS CASOS OMISSOS

13.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1. Para dirimir questões oriundas da execução do presente Termo, não solucionadas administrativamente, será competente o foro da Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, conforme art. 92, § 1º da Lei 14.133/21.

E por se acharem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento que será assinado eletronicamente no SEI – Sistema Eletrônico de Informações, ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador JAIR SOARES
Presidente do TRE/DF

Desembargador CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO
Presidente do TRE/RN

ANEXO I AO TERMO DE CESSÃO DE USO

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação do objeto a ser executado:

Cessão de uso, a título gratuito, do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, cuja finalidade é auxiliar o CESSIONÁRIO na administração e organização de inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e na televisão, em atendimento à Lei nº 14.291/2022 e à Resolução TSE nº 23.679/2022.

Compreendem o objeto os arquivos fonte, executáveis, scripts de criação de objetos no banco de dados, scripts de execução do sistema em ambiente containerizado e qualquer documentação técnica relevante.

2. Justificativa:

Compartilhar solução de software que visa permitir aos partidos políticos o agendamento de inserções de propaganda partidária gratuita no rádio e televisão com os Tribunais Regionais interessados.

3. Objetivo:

Permitir ao cessionário implantar em seu ambiente computacional o Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária - SisAntena, desenvolvido pelo TRE-DF.

4. Obrigações das partes:

Vide CLÁUSULAS QUINTA e SEXTA do TERMO DE CESSÃO DE USO.

5. Cronograma/etapas de execução

Evento	Responsável	Prazo de execução
Disponibilizar ao CESSIONÁRIO os arquivos do SisAntena	Equipe técnica do TRE-DF	Até 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo
Reunião de alinhamento	Equipes técnicas do TRE-DF e Cessionário	Até 2 (dois) dias após a assinatura deste Termo
Elaboração de cronograma de suporte técnico à implantação do sistema	Equipes técnicas do TRE-DF e Cessionário	Até 15 dias após a Reunião de Alinhamento
Executar cronograma de implantação elaborado	Equipes técnicas do TRE-DF e Cessionário	Datas definidas considerando a disponibilidade das equipes técnicas dos Cedente e Cessionário
Fornecer suporte técnico à utilização do Sistema	Equipe técnica e comercial do TRE-DF	Durante a vigência deste Termo

6. Período de vigência:

O presente Termo terá vigência por prazo indeterminado e entrará em vigor a contar da última assinatura eletrônica no SEI – Sistema Eletrônico de Informações.

7. Unidade responsável:

Equipe	Responsável	Unidade	Contato
Técnica	Antonio Elson Moreira	SARQI	antonioelson@tre-df.jus.br sarqi@tre-df.jus.br
Negocial	Luciana Fernandes Ferreira Linhares	SEDAPJ	llinhares@tre-df.jus.br partidos@tre-df.jus.br

Atenciosamente

Antonio Elson Moreira - Chefe da SARQI



Documento assinado eletronicamente por **Jair Oliveira Soares, Presidente**, em 27/06/2024, às 16:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CORNELIO ALVES DE AZEVEDO NETO, Usuário Externo**, em 02/07/2024, às 15:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1639375** e o código CRC **9CCAD8AB**.